



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO N.º 35/2023, de 26 de Outubro de 2023.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL E NORMAS PARA LANÇAMENTO DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições, em consonância com o art. 94, II, da Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei de N.º 523/97 de Dezembro de 1997, decreta:

Art. 1.º - Para os efeitos de tributação do município será lançada a cobrança do Imposto Territorial Predial - IPTU referente ao exercício de 2023, de acordo com o que cita o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O valor da cobrança respeitará o que reza a Lei de N.º 523/97 de Dezembro de 1997 de acordo com os artigos, da referida Lei, descritos abaixo:

Art. 41 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, excluindo os bens imóveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 45 - O imposto será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das alíquotas 0,3%, 0,4% e 1% respectivamente para imóveis residenciais, não residenciais e imóveis não edificadas.

Art. 2.º - Os carnês de cobrança serão entregues nos domicílios dos contribuintes em uma via referente ao exercício de 2023 oferecendo as opções de pagamento em cota única com desconto de 30% e vencimento em 31/01/2024; e parcelado em três vezes, sem desconto e com vencimento respectivamente para 31/01/2024, (Primeira Parcela), 29/02/2024 (Segunda Parcela) e 31/03/2024 (Terceira Parcela).

Art. 3.º - Durante o período de cobrança do IPTU os contribuintes, que pagarem dentro do prazo de vencimento, irão participar da Campanha IPTU Premiada que premiará contribuintes em dia com o pagamento tributos municipais. Essa campanha será regida por regulamento próprio, contendo as normas pertinentes à premiação e o sorteio dos prêmios.

Art. 4.º - Durante o período de cobrança do IPTU, será realizada também a arrecadação da taxa de coleta de resíduos sólidos municipais em consonância com o que rege a Lei 1.230/2021 e alterações posteriores, com data de vencimento em 31/01/2024.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, 26 de Outubro de 2023.

Francisco André Alves
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 103/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-

cípio e Constituição Federal,

RESOLVE:

Nomear MARTA MARIA SOARES DA COSTA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, símbolo CC-1, sob regime comissionado, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, neste município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município

Remígio-PB, 01 de Novembro de 2023.

Francisco André Alves
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 103-A/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

RESOLVE:

Nomear MARTA MARIA SOARES DA COSTA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, sob Regime Comissionado, código CC-1, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, dando ao mesmo tempo **plenos poderes** para (executar cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências, pagamentos, exceto por meio eletrônico, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos/transferências por meio eletrônico ou não, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e operações de créditos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, encerrar contas de depósitos) movimentar as contas ligadas a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com chefe do Executivo Municipal, a partir desta data até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB

Remígio-PB, 01 de Novembro de 2023.

Francisco André Alves
FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL